



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*:

“**Art. 5º** Pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial, abrangidos pelo escopo desta Lei, têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

.....

§ 3º Pessoas afetadas por sistemas de Inteligência Artificial não abrangidos por esta Lei podem solicitar o exercício dos direitos listados neste artigo ao responsável pela aplicação do sistema.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 1º, há sistemas de inteligência artificial não incluídos no escopo da proposta. Dessa forma, torna-se necessário ajustar o texto do art. 5º para explicitar que os direitos nele relacionados não são aplicáveis a quaisquer sistemas de inteligência artificial. Adicionalmente, é necessário apontar que, mesmo para os sistemas não abrangidos pela norma, é possível solicitar ao responsável o exercício de direitos semelhantes.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 2024.

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3057875645>